



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

**JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/SE, 03 de JUNHO de 2022.

**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRO 10, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 008/2022**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a empresa **BANDA FORRO 10-SILVANO SONORIZAÇÃO LTDA**, sob o CNPJ: .45.937.754/0001-00 situada na Rua Residencial Pista da Granja, nº 68, Conjunto Colônia Trezes, Lagarto/SE CEP: 49.400-000, representada neste ato pelo seu empresário o Sr. Silvano Luiz Trindade Santos, portador do RG: 2.049.071-2 SSP/SE e CPF nº 019.665.815-21, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*... omissis ...*

*III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

**CONSIDERANDO**, que a BANDA FORRO 10 representado pela empresa BANDA FORRO 10- SILVANO SONORIZAÇÃO LTDA, sob o CNPJ: .45.937.754/0001-00, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

**CONSIDERANDO** que a BANDA FORRO 10 consagrada(o) pela opinião pública, sendo artista consagrado nacionalmente e com várias apresentações realizadas em todo o Brasil e tendo, inclusive, gravado CD's, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovante anexo a este processo, em se tratando de profissional do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada. Observando, ainda, que está Secretaria teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros órgãos do objeto a ser contratado, os quais seguem acostado a este documento, tendo a BANDA FORRO 10, representado pela empresa BANDA FORRO 10- SILVANO SONORIZAÇÃO LTDA, sob o CNPJ: 45.937.754/0001-00, praticado preços compatíveis com o aqui pretendido contratar.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 31 de maio de 2022.

  
**ALEX SANTOS MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**